



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

(1) CASA BASICA COMERCIO DE ACESSORIOS DE CONFORTO LTDA (“FOM”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.185.380/0001-01, com sede na Rua Mauricio de Barros, n. 54, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01.132-020; representada por seu administrador **SIDNEY RABINOVITCH (“Sr. Sidney”)**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7510016 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.332.628-30, domiciliado na Rua Mauricio de Barros, nº 54, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01132-020; **(2) ANGEL ACESSORIOS DE CONFORTO E BEM ESTAR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.167.158/0001-89, com sede na Rua Javaes, n. 689, sala B, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01.130-010; representada por seu administrador **SIDNEY RABINOVITCH (“Sr. Sidney”)**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7510016 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.332.628-30, domiciliado na Rua Mauricio de Barros, nº 54, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01132-020; **(3) FLAMA CONFECÇÕES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.601/0001-55, com sede na Rua Mauricio de Barros, nº 90, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01.132-020, representada por seu administrador **SIDNEY RABINOVITCH (“Sr. Sidney”)**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7510016 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.332.628-30, domiciliado na Rua Mauricio de



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Barros, nº 54, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01132-020, por seus advogados que esta subscrevem (instrumentos de procuração em anexo - **Doc. 01**), com endereço eletrônico – e-mail: marco@verissimoadvogados.com (onde receberão as intimações deste D. Juízo), vêm, respeitosamente, à presença de V. Excelência, formular o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. PREAMBULARMENTE

**(A) - DO GRUPO ECONÔMICO (LITISCONSÓRCIO ATIVO) E
NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO
PROCESSUAL E SUBSTANCIAL**

As empresas Autoras são componentes de um mesmo grupo econômico de fato e de direito, estabelecido mediante vínculos de coligação/controle e interesses convergentes, possuindo mesmo sócio e diretor/administrador em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades/negócios.

De fato, o caso dos autos se enquadra perfeitamente nas



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

hipóteses dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, já que entre as Autoras não só há “*comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*” (inciso I), como também ocorre “*afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*” (inciso III).

Destarte, **é perfeitamente possível a distribuição do presente pedido em consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005¹.**

Além da consolidação processual (dada a patente configuração de grupo econômico), **mister se faz o reconhecimento da consolidação substancial, na forma como prevê o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005**, que assim dispõe:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

¹ **“Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.**



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Observe, Excelência, que é possível autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico - que estejam sob consolidação processual -, quando constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; **II - relação de controle ou de dependência;** **III - identidade total ou parcial do quadro societário;** e **IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

No vertente caso, além da clara interconexão entre as empresas e a evidente confusão entre ativos ou passivos, subsiste – também – identidade total do quadro societário e relação de controle ou de dependência.

Para que não parem dúvidas acerca do preenchimento de tais requisitos, seguem abaixo as devidas demonstrações:

- **Identidade total do quadro societário**, ambas são representadas pelo Sr. Sidney Rabinovitch;



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Relação de Controle ou de Dependência**, haja vista a empresa Casa Básica Comercio de Acessórios de Conforto Ltda atuar como gestora administrativa da Angel Acessórios de Conforto e Bem Estar Ltda e da Flama Confeccões e em várias demandas trabalhistas, estas estarem sendo incluídas como Grupo Econômico.

Logo, afigura-se necessário o reconhecimento não só da consolidação processual, como também da substancial, com fito de que os ativos e passivos das devedoras sejam tratados como pertencentes a um único devedor.

Tal admissão (acerca da consolidação substancial), ainda, tornará possível a apresentação de um **plano unitário** - para votação em lista única de credores -, para o grupo, na forma do art. 69-L, do mesmo diploma legal - o que será extremamente benéfico, inclusive, para os credores sujeitos a este procedimento.

Sendo certo, pois, que o ora requerido consiste em medida processual de natureza cogente, que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial, **de rigor de faz seu deferimento, na forma dos arts. 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil** (que diz respeito à consolidação processual), **cumulado com o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005** (que dispõe sobre a consolidação substancial), para os devidos fins de direito.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II. DO BREVE HISTÓRICO E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO FOM

De início, Excelência, cumpre destacar que a FOM DESIGN CONFORTO LTDA. (“FOM”) é uma das mais tradicionais empresas brasileiras no segmento de conforto e bem-estar, com trajetória sólida de mais de 20 anos de atuação no mercado nacional, marcada pela inovação, resiliência e compromisso com o design funcional.

A história da FOM teve início em 2004, na cidade de São Paulo, idealizada por **Sidney Rabinovitch**, que, inspirado em tecidos elásticos japoneses utilizados em almofadas anatômicas, desenvolveu um produto inédito no país: almofadas e pufes com enchimento de **micropérolas de poliestireno expandido (EPS)**. Essa combinação de leveza, ergonomia e conforto logo se tornou a assinatura da marca.

Antes de empreender, **Sidney Rabinovitch** trabalhou por cerca de 15 anos no mercado turismo e hotelaria. Em determinado momento decidiu mudar de área em busca de algo que unisse propósito e criação - um produto “com alma”, como ele descreveu em entrevistas. Essa transição começou no início dos anos 2000, quando passou a desenvolver, em casa, os primeiros protótipos de almofadas e pufes.

Em 2004, em São Paulo (SP), nasceu oficialmente a **FOM**. As primeiras almofadas foram produzidas manualmente em casa, usando micropérolas de EPS e tecido elástico, combinação que logo se tornaria a assinatura da marca.



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O nome “**FOM**” foi escolhido por sua sonoridade macia e acolhedora - sem tradução literal, mas que expressa a essência do propósito da empresa: transmitir bem-estar, aconchego e emoção através de seus produtos.


A consolidação da marca ocorreu rapidamente. Já em 2005, os produtos FOM ganharam destaque pela estética inovadora e pelo conforto diferenciado, abrindo caminho para a expansão no varejo. Em **2006**, foi inaugurado o primeiro quiosque no **Shopping Market Place (SP)**, marco da entrada da empresa no segmento de varejo físico.

Nos anos seguintes, o sucesso dos produtos levou ao **lançamento do modelo de franquias em 2008**, com novas lojas espalhadas por diversos estados brasileiros. Entre 2010 e 2015, a empresa expandiu seu portfólio com as linhas **Relax, Viajar, FOM Baby e Queridinhos**, tornando-se referência nacional em design e conforto.


A partir de 2016, a FOM atingiu cerca de **50 pontos de venda**, entre lojas próprias e franquias, consolidando-se no mercado e firmando parcerias estratégicas com marcas de destaque, como **Daslu, Track&Field e Kipling**. Nos anos de 2017 e 2018, reforçou seu compromisso com a sustentabilidade, adotando **matérias-primas menos poluentes e reaproveitamento de tecidos**, adequando-se às novas demandas do consumidor consciente.

A consolidação da FOM no mercado nacional é resultado de uma trajetória marcada pela criatividade, inovação e design funcional.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465




VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS


As imagens abaixo ilustram o posicionamento da marca em seus **pontos de venda físicos e digitais**, refletindo a identidade visual característica da empresa, o cuidado com a experiência do consumidor e o fortalecimento institucional que antecederam o cenário de crise ora enfrentado.



Marco Aurélio Verissimo

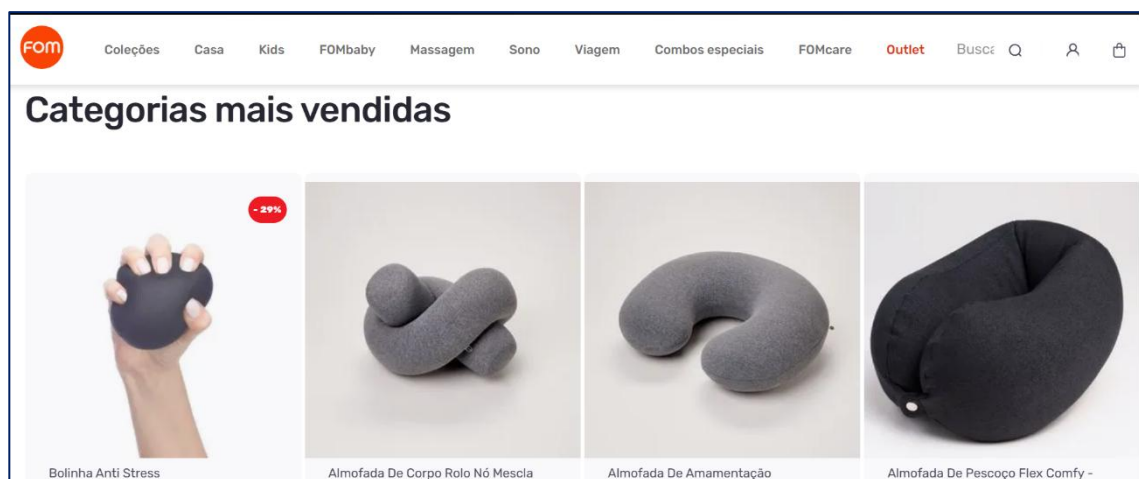
 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465




VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2

Em **fevereiro de 2020**, a FOM enfrentou um dos episódios mais críticos de sua história, quando uma enchente de grandes proporções atingiu sua sede administrativa e industrial. Na ocasião, as fortes chuvas que transbordaram o **Rio Tietê, na altura da Ponte das Bandeiras**, inundaram completamente o imóvel da empresa, conforme amplamente noticiado pela imprensa (G1 – Globo), vide abaixo e em anexo:


The screenshot shows a news article from G1 São Paulo. The header includes the G1 logo, 'MENU', 'SÃO PAULO', and a search bar labeled 'BUSCAR'. The main headline is 'Chuva faz rios transbordarem, causa dezenas de alagamentos e trava São Paulo'. Below the headline, the text reads: 'Temporal registrado em 24 horas é o maior para o mês de fevereiro em 37 anos. Em dia caótico, rios Tietê e Pinheiros transbordaram. Rodízio de veículos deve continuar suspenso nesta terça.' At the bottom of the article snippet, it says 'Por G1 — São Paulo' and '10/02/2020 04h34 · Atualizado há 5 anos'.

3

² <https://www.fom.com.br/>

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/02/10/temporal-causa-alagamentos-em-sao-paulo-nesta-segunda-feira.ghtml>

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cidades BANDA B PORTO ALEGRE 24 HORAS BAHIA NOTÍCIAS NOTÍCIAS DE MOGI PORTAL DA PREFEITURA DIÁRIO DO RIO

No Bom Retiro, moradores e comerciantes tentam se recuperar do medo, prejuízo e sujeira após chuva

'Não sei se não durmo porque tenho medo de precisar acordar às pressas com água invadindo tudo, preocupado em ter dinheiro para comprar móveis ou com o cheiro forte de esgoto que dá até tontura', conta morador que teve casa alagada

Por: Isabela Palhares

11 fev 2020 - 20h52 (atualizado às 20h55) [Compartilhar](#) [Exibir comentários](#)



Garanta seu bilhete agora mesmo na The Lottery! Nesta terça, você tem a chance de...

POR THE LOTTERY

4

O evento climático causou **perdas severas de maquinário, insumos e produtos acabados**, além de danos estruturais nas instalações e nos sistemas elétricos.

Foram danificados **computadores, prensas, mesas, máquinas de costura, moldes, tecidos, enchimentos e mobiliário**, comprometendo a

⁴ <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/no-bom-retiro-moradores-e-comerciantes-tentam-se-recuperar-do-medo-prejuizo-e-sujeira-apos-chuva.ba1a0eb5bd0a5fd0bc368b18bbe65981k3n1sp7.html>



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

totalidade da operação produtiva. A enchente obrigou o descarte de grande parte do estoque e paralisou as atividades por semanas, gerando enorme prejuízo.


As imagens abaixo e anexas evidenciam a gravidade da situação: o depósito e a área administrativa ficaram submersos, com registro visível da **marca d'água nas paredes, materiais boiando, equipamentos elétricos inutilizados e insumos destruídos.**



Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465




VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465




VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS




Trata-se, pois, de um evento fortuito de grande impacto econômico, que exigiu significativo esforço financeiro para reconstrução das instalações, substituição de equipamentos e reposição de estoque, reduzindo drasticamente o capital de giro e contribuindo para o agravamento do quadro de endividamento.

Mesmo após o episódio e em meio à **pandemia da COVID-19 (2020–2021)**, a empresa demonstrou resiliência e sensibilidade social ao desenvolver, em parceria com a **USP/Poli** e o **Hospital das Clínicas**, um **kit decoxins**

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

anatômicos para pacientes em pronação nas UTIs - surgindo daí a linha **FOM Care**, posteriormente expandida para o público doméstico, vide abaixo:



FOMcare

A FOMcare nasceu durante a pandemia, quando o Centro de Inovação do Instituto Central do Hospital das Clínicas de São Paulo procurou o Grupo FOM para desenvolver, em parceria, uma linha de apoios anatômicos chamada coxins, voltada à recuperação e aos cuidados paliativos. Esses apoios foram criados para garantir conforto, praticidade e higiene a pacientes acamados, especialmente em estado grave, submetidos à técnica de pronação, ou seja, a posição de bruços.

Conheça

5

Ainda que a fábrica e as operações de varejo tenham permanecido fechadas durante parte do período pandêmico, a empresa manteve todos os compromissos com **folha de pagamento, alugueis e fornecedores**, arcando com

5

https://www.fom.com.br/fomcare?_gl=1*1gcvn4o*_up*MQ..*_gs*MQ..&gclid=Cj0KCQjwoP_FBhDFARIsANPG24N4rVOjVqxMNFd4Xxmb5sWsR7gNf2g4uKkQ8rgbGmGPr0I57pKs1CQaAuJ8EALw_wcB&gbraid=0AAAAADgHNgcsvCzVjzCXJ9Hz7FI2IEUyM

Marco Aurélio Verissimo

+55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

+55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prejuízos significativos, especialmente nos **aeroportos administrados pela INFRAERO**, que mantiveram a cobrança de aluguel mesmo com as lojas fechadas.

Tal cenário obrigou a empresa a recorrer a **endividamentos bancários** para preservar empregos e sustentar suas operações, acumulando débitos com instituições financeiras e aeroportuárias. A elevação da **taxa SELIC**, que alcançou patamares próximos a 15%, elevou o custo médio da dívida a cerca de **26% ao ano**, inviabilizando o serviço regular do passivo e agravando a crise de liquidez.

Em 2023, a **FOM** contrata Helena Spindel, primeira profissional de fora da família a dirigir a empresa - um marco na história da marca e um passo importante rumo a uma nova fase de profissionalização e novas diretrizes. Sendo assim, a partir de 2023, a FOM deu início a um ambicioso **plano de reestruturação e expansão nacional**.

Como parte do planejamento estratégico do biênio 2023/2024, a **FOM** definiu como um de seus principais objetivos ampliar sua presença no varejo nacional, expandindo sua atuação para além da cidade de São Paulo, por meio da abertura de novas franquias em outras cidades e estados.

Além de atuar como uma empresa varejista, a **FOM** é uma indústria verticalizada, conduzindo internamente todo o processo - do desenvolvimento de produtos à expedição final. Esse modelo de operação, somado ao *lead time* produtivo elevado e à dependência de matéria-prima importada, exige um planejamento estratégico detalhado, antecipado e minucioso para garantir o sucesso de um projeto de crescimento ambicioso.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ano de 2024 foi marcado por um processo de reestruturação essencial para sustentar esse plano de expansão. Entre as principais ações realizadas, destacam-se a terceirização das operações de frota e costura, medidas que, embora necessárias para o redesenho operacional, implicaram altos custos com indenizações trabalhistas, dado o perfil consolidado do time operacional - muitos colaboradores com mais de 10 anos de empresa, refletindo a trajetória sólida da **FOM** ao longo de seus 20 anos de mercado.

Durante esse período, novas operações foram inauguradas em curto espaço de tempo, em diferentes regiões do estado e fora, com destaque para Ribeirão Preto e Brasília. Algumas dessas unidades, no entanto, foram descontinuadas antes de completarem seis meses de operação, em função de ajustes estratégicos e da necessidade de calibrar o modelo de expansão frente às particularidades de cada mercado local.


O conjunto dessas iniciativas reforça um despreparo frente ao crescimento sustentável, pautado na adaptação contínua, ineficiência operacional e enfraquecimento da marca em novos territórios.

Independente da necessidade de recalculer a rota no meio do caminho, para que a **FOM** pudesse atender a demanda do plano ousado de expansão, precisou investir antecipadamente na compra de insumos e importação, sempre baseado no *lead time* produtivo.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, o processo (necessário para sustentar o crescimento) implicou **altos custos de rescisão trabalhista** e desafios operacionais, em razão da longa permanência de colaboradores na empresa.

Parte das novas unidades, como dito acima, foi **descontinuada antes de completar seis meses**, diante de ajustes estratégicos e dificuldades regionais. O cenário foi agravado pela **queda no consumo do varejo**, alta de juros e inflação, fatores que afetaram o setor como um todo e demandaram novos aportes financeiros para manter a operação.

Entre 2023 e 2025, diversas **operações próprias e franqueadas** foram encerradas - incluindo lojas nos shoppings **Iguatemi São Paulo, Center Norte, Park Shopping Brasília, Botafogo, Ribeirão Preto, Diamond Mall e Bourbon**, dentre outras -, o que demonstra a gravidade e extensão da crise enfrentada.

Todos esses fatores - retração do consumo, endividamento elevado, custos trabalhistas e financeiros, encerramento de unidades e a recente transição para uma nova gestão - culminaram em um cenário de **crise econômico-financeira severa**, tornando insustentável a continuidade das operações no modelo vigente.

Ainda assim, a FOM mantém **ativo seu propósito institucional**, investindo em inovação, sustentabilidade e novos canais de venda (principalmente o **e-commerce**), demonstrando disposição para reorganizar suas finanças, honrar seus compromissos e preservar sua atividade empresarial, fonte geradora de empregos diretos e indiretos há mais de duas décadas.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo todo exposto de forma pormenorizada e, dada a crise econômico-financeira vivenciada/evidenciada, **mister se faz o presente pedido de Recuperação Judicial**, com objetivo de viabilizar sua reinserção no mercado e possibilitar seu fomento na economia brasileira, gerando inúmeros empregos, através da reestruturação de seu passivo, tudo na forma do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

III. DA ALTA DOS JUROS, RECUO DO CONSUMO NO VAREJO E OUTROS FATORES AGRAVANTES

Cabe frisar, outrossim, que nos últimos anos - como a maioria das empresas no Brasil, o grupo FOM passou a tomar crédito perante as instituições financeiras para investir na incorporação de seus projetos, bem como para sufocar o descompasso financeiro.

Igualmente, é importante destacar alguns fatos relevantes e que implicam na caracterização da evidenciada boa-fé do grupo FOM:

- a) As autoras nunca agiram com má conduta e sempre estiveram em endereço fixo, com a presença diária de seus sócios e administradores, que nem nos momentos de crise, deixaram de estar à frente dos negócios, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores, fornecedores e consumidores;
- b) a elevação dos juros e encargos financeiros que atingiu diretamente as operações das Autoras, deixando-as fragilizadas em razão do alto custo venda de seus produtos.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos atingiram pico inimaginável, sendo o *spread* bancário brasileiro considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior do que a média mundial;

c) o aumento significativo da taxa básica de juros da economia (Selic), em 15% ao ano, torna caro o crédito necessário para a consecução de suas atividades, e além disso, dificulta, na outra ponta, o poder aquisitivo dos consumidores;

Especificamente no Brasil, o *spread* bancário é composto pelo lucro, taxa de inadimplência, custos administrativos, depósitos compulsórios e tributos cobrados pelo governo federal.

Outrossim, em razão da crise econômica, especialmente com o advento do Covid-19, a redução do crédito foi imediata, bem como o aumento do custo do mesmo – do escasso crédito remanescente –, o que atingiu, por consequência, a economia do ponto de vista do desempenho, de total oscilação e instabilidade, ocorrendo forte e abrupta desaceleração nas maiores economias do mundo, estando algumas ainda em estado de recessão.

Isto tudo tem gerado grande instabilidade ao País, que tem enfrentado índices elevados de recessão e desemprego (a título exemplificativo, vide Lojas Americanas, Operadora da Starbucks no Brasil, TokStok, Cervejaria Petrópolis,



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dentre outras). Todos esses fatos têm, inclusive, sido retratados diariamente pela mídia em geral.

Oportuno lembrar que, outros fatores já vinham ocorrendo nos últimos anos e também contribuíram para a atual situação enfrentada pelo Grupo FOM, quais sejam:

a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC - numa receita perversa para manter a inflação sob controle, foi estratégia de todo equivocada - que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais;

b) o câmbio elevado, durante longo período, trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral; e

c) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários em geral, o que veio sendo agravado pela crise política e institucional instalada no país nos últimos períodos.

No caso concreto, a somatória desses fatores comprometeu profundamente o capital de giro da FOM e reduziu sua capacidade de investimento e expansão. O endividamento bancário, aliado à queda nas vendas e ao aumento dos custos



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

operacionais, tornou inviável o cumprimento pontual de diversos compromissos financeiros.

A empresa, que sempre prezou por uma estrutura sólida e sustentável, **se viu obrigada a descapitalizar-se** para manter o funcionamento da fábrica, repor estoques e honrar compromissos trabalhistas. Ainda, os efeitos da **enchente de 2020**, que destruiu equipamentos, insumos e produtos prontos, e a **crise de consumo pós-pandemia**, contribuíram decisivamente para a situação de desequilíbrio econômico-financeiro atual.

Em complemento, o **plano de expansão implementado entre 2023 e 2025**, embora concebido com o intuito de fortalecer a presença nacional da marca, demandou investimentos expressivos e resultou em **custos elevados com indenizações trabalhistas e fechamento de unidades**, diante da necessidade de ajuste estratégico às novas condições de mercado.

Diante desse contexto, mostra-se patente que a crise enfrentada pela FOM é **transitória e conjuntural**, e não estrutural. Há viabilidade operacional e plena capacidade de retomada, desde que seja concedida a oportunidade de **reparar obrigações e reequilibrar o fluxo de caixa** por meio da presente Recuperação Judicial.

Mesmo diante de tantas adversidades, a FOM **mantém seu compromisso social**, preservando empregos diretos e indiretos, gerando tributos e contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Sua permanência no mercado é fundamental não apenas para seus colaboradores, mas também para centenas de fornecedores e parceiros comerciais que dependem de suas atividades.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, através da presente, tem-se que a finalidade do Grupo FOM é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivenciam, visando à manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos gerados, bem como visando a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Enfatize-se, portanto, que o legislador recuperacional pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).

IV. OBJETO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cabe ressaltar ainda, que o grupo FOM possui em seu quadro, funcionários, colaboradores indiretos (que prestam serviços e conseguem seu sustento em razão de suas atividades) e consumidores finais.

Preocupa-se, assim, sobremaneira com o aspecto social, a manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores e a observância e respeito aos direitos de inúmeros consumidores finais, visando-se o bem-estar comum destes, inclusive para fins de real soerguimento do grupo FOM.

No entanto, Excelência, **as atuais dificuldades financeiras do grupo FOM forçam a tomada de decisões e uma delas é justamente a distribuição**



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do presente pedido de Recuperação Judicial para que assim possa, com o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos e viabilizar a manutenção das suas atividades.

Atravessa-se, atualmente, um momento muito delicado na economia e é por esse motivo, que as Autoras contam com o apoio do Judiciário para o recobrimento financeiro e eclosão de sua economia.

É fato, então, que as Autoras, assim como a maioria das empresas brasileiras (vide noticiários, anexos), sofreram - e muito - nos últimos anos com a crise – que, diga-se, atingiu o mercado em nível nacional e em todas as cadeias produtivas num verdadeiro “efeito cascata”.

Aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas elevadas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Pelos motivos elencados, é certo que o grupo FOM possui enormes dificuldades de cumprir com seus compromissos e está buscando, junto aos funcionários, fornecedores, bancos/instituições financeiras em geral e consumidores finais uma recomposição, visando readequar os valores das parcelas, carência e condições de pagamento - tratativas que até agora não surtiram êxito.

Desta forma, em razão do todo alegado, é que se requer o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de preservar as atividades empresariais, vez que manter as empresas (em crise) desprotegidas – sem a



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

concessão do *stay period*, *ex vi* do art. 6º, § 4º, da LRF - poderia vir a esvaziar o próprio intuito da Lei 11.101/2005 - qual seja a manutenção da função social, garantindo o fomento de sua atividade e reaquecimento de suas relações comerciais.

V. **DOS FUNDAMENTOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(A) **DA LEGITIMIDADE ATIVA**

No que concerne a legitimidade para a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial, as Autoras afirmam sua legitimidade e interesse processual para obtenção do deferimento, **pois não se enquadram em nenhum dos impedimentos apresentados pela Lei de Recuperações Judiciais e Falências em seu artigo 2º e seguintes**, *in verbis*:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.”

Da mesma forma, as empresas também jamais faliram ou ingressaram com pedido de Recuperação Judicial, além de exercerem regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, razão pela qual inexistem óbices na lei para que haja o devido processamento deste pedido.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inclusive estão anexas nesta oportunidade as respectivas Certidões Negativas em nome das empresas e do seu sócio.

Logo, restam preenchidos os seguintes requisitos:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

Cumpra asseverar - ainda - que estão anexadas todas as Certidões Negativas Criminais das Autoras-Devedoras e de seus administradores, bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelo seu administrador, demonstrando que nunca fora condenado por crimes falimentares, para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Restam preenchidos, assim, todos os requisitos relativos à idoneidade e regularidade das Autoras e de seus administradores, o que reforça o caráter ilibado das mesmas, que tudo tentam viabilizar para liquidar a dívida das empresas no prazo possível, culminando, sem outra alternativa, que não seja o ajuizamento deste pleito recuperacional.

Até porque, comprova-se que as Autoras desempenham atividades econômicas organizadas para a circulação de bens, sendo responsável pela geração direta e indireta de empregos, bem como recolhimento de tributos.

A necessidade de obtenção da benesse recuperacional não é uma novidade no país, pois em todos os estados da federação, são inúmeros os processos distribuídos do setor. Restando claro, que muitas empresas do terceiro setor e de diversos portes vêm recorrendo ao Poder Judiciário, visando obtenção do deferimento do procedimento de recuperação judicial, antes de terem todos os seus ativos tomados por instituições bancárias e/ou qualquer credor numa verdadeira “corrida” para recuperação dos créditos, sem observar os impactos que a exigência e principalmente a expropriação dos ativos pode causar de maneira direta à operação.

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 48, da Lei 11.101/2005, deve ser reconhecida a legitimidade ativa e o interesse processual das Autoras para pedir a presente recuperação, na forma da LRF, cuja função precípua é justamente a de evitar sua falência, preservar os seus ativos e assegurar a própria eficácia do processo recuperacional.

(B) DA NECESSIDADE E UTILIDADE DA PRESENTE



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O direito que o grupo FOM busca assegurar por meio do presente pedido de Recuperação Judicial é a preservação de suas bases operacionais e estratégicas para superação da crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social, como entidade geradora de empregos, tributos e bens infungíveis.

O entendimento do potencial de geração de valor das Autoras, bem como suas respectivas capacidades de honrar compromissos estabelecidos, contempla estudo amplo e estratégico, visando o interesse dos seus credores por meio do instituto recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial - positivado no art. 47 da LRF.

Concretamente, o referido direito encontra-se ameaçado pela iminência de um colapso financeiro no fluxo de caixa das Autoras, em razão do iminente risco de ajuizamento de medidas executórias por parte de credores, que certamente culminarão em bloqueios e ativos financeiros. Tais medidas, se efetivadas, poderão inviabilizar até mesmo o início do processo de recuperação, subtraindo ativos relevantes para o soerguimento das Autoras e o pagamento de todos os demais credores, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*, que não pode ser violado, sob pena de incidência de crime falimentar, nos termos do artigo 172, da Lei nº. 11.101/2005.

Ora, não se pode olvidar que o objetivo precípua da Lei Recuperacional é, indubitavelmente, a manutenção da atividade empresarial exercida por aqueles que passam por uma crise momentânea e superável que, se considerada no presente caso, certamente impediria o prosseguimento destes atos fundados no



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inadimplemento de créditos integralmente sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial – posto que anteriores ao ajuizamento desta medida.

Os impactos da propositura de demandas executórias seriam catastróficos e absolutamente contrários ao interesse público de preservação da empresa, de sua função social e do desenvolvimento econômico, sendo a manutenção dos parques ativos financeiros da empresa imprescindível para a continuidade das suas atividades.

Além disso, da interpretação sistemática da Lei 11.101/2005, conclui-se que a norma visa garantir a continuidade somente das ações que não impliquem medidas executivas e expropriatórias, que seriam incapazes de agredir o patrimônio da empresa e comprometer a reestruturação econômica, e não de toda e qualquer ação que não demande quantia líquida e certa.

Em complementação, o grupo FOM pugna pela menção de alguns julgados em casos análogos em que, após demonstrada a essencialidade do bem/ativos financeiros, a posse se mantém em favor da empresa, vejamos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR - PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO PARA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL ALIENADO - PARQUE INDUSTRIAL DA RECUPERANDA - ATIVO PERMANENTE - BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR - RECURSO DEPROVIDO. - Nos termos do artigo 47, da



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lei 11.101/2005 "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" - De acordo com o § 3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05, o crédito de titularidade do proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, a parte final do referido dispositivo legal, impossibilita a venda e retirada do estabelecimento do devedor de bens essenciais à sua atividade empresarial - Inegável que o Parque Industrial de uma empresa em recuperação judicial se destina ao exercício das suas atividades essenciais, de modo que, por se tratar de ativo permanente, deve ser preservado para viabilizar a saída da crise da sociedade empresária e a recuperação da sua situação econômico-financeira"(TJ-MG - AI: 10027130088332006 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 09/08/2018, Data de Publicação: 14/08/2018) – grifamos.

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E JUÍZO DO TRABALHO. DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM SOCIEDADE. PREVISÃO DE VENDA DAS AÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É certo que o entendimento desta Corte Superior consolidou-se no sentido que o redirecionamento da execução trabalhista para atingir outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da recuperanda afasta a configuração de conflito positivo de competência, especialmente quando os atos constritivos determinados pelo Juízo laboral não se estendem ao patrimônio da sociedade em recuperação judicial. 2. Preleciona o enunciado da Súmula 480/STJ que "o juízo da



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa". A contrário sensu, pode-se afirmar que, a possível constrição patrimonial incidente sobre os bens abrangidos pelo plano de recuperação da empresa recuperanda, necessariamente, atraem a competência do Juízo universal, sob pena de inviabilização do plano de recuperação delineado. 3. No caso em tela, o Juízo da recuperação reconheceu que a participação acionária da WPE na ENERGIMP S/A **representa ativo patrimonial da recuperanda, essencial para a viabilização e continuidade do plano de soerguimento, ao passo que os atos constitutivos ao seu patrimônio podem impedir tal finalidade.** 4. **Agravo interno não provido**”(STJ - AgInt nos EDcl no CC: 171626 PE 2020/0086283-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/03/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/03/2021) – grifamos.*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ORDEM JUDICIAL DE ABSTENÇÃO DE AVERBAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DE IMÓVEIS DAS RECUPERANDAS PELOS CREDORES. IMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO DO PRODUTOR RURAL NO POLO ATIVO. **CONSTRIÇÃO DE BEM ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO IMÓVEL PARA A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE AGRÍCOLA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RESTABELECIMENTO DA SAÚDE ECONÔMICA E RECONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO SAUDÁVEL DA EMPRESA RECUPERANDA.** PONDERAÇÃO DOS VALORES EM CONFLITO. - Diante da atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o acórdão que determinou a exclusão dos produtores rurais, impõe-se*



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*considerar que, ao menos por ora, o patrimônio deles está abrangido pela recuperação judicial.- Tendo em vista as informações constantes no auto de constatação prévia, o bem alienado fiduciariamente pelo agravante se mostra essencial para a sua continuidade da atividade agrícola em larga escala desenvolvida pelas recuperandas.- **Em atenção ao princípio da preservação da empresa que norteia o processo de recuperação judicial, deve se priorizar o incentivo ao restabelecimento da saúde econômica da empresa recuperanda e a reconstrução de seu patrimônio saudável.Recurso não provido.** (TJPR - 18ª C.Cível - 0046508-22.2019.8.16.0000 - Santo Antônio do Sudoeste - Rel.: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 23.03.2020)” (TJ-PR - AI: 00465082220198160000 PR 0046508-22.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 23/03/2020, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/03/2020)*

Outrossim, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo caracteriza-se pela própria necessidade da manutenção das atividades da Empresas-Autoras, pois, não havendo decisão que impeça bloqueios e evite atos expropriatórios, estas não chegarão – sequer - em condição de Recuperandas - sob o conceito legal da expressão, de modo que a medida requerida se traduz como de extrema necessidade à sua subsistência.

Neste aspecto, é manifesto e inequívoco o direito ao pleito recuperacional, que está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, principalmente aqueles previstos nos artigos 48 e 51, ambos, da Lei nº 11.101/2005.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, há não apenas o direito das Autoras em buscarem a proteção da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, como também de ver garantido este direito e seu respectivo resultado útil, visto que envolverá inúmeros credores, incluindo consumidores finais, e a reestruturação de um passivo concursal considerável, vide lista de credores anexa.

Como já se salientou, na hipótese de não deferimento da medida postulada – com a concessão do *stay period* -, corre-se o grave risco de que credores proponham com medidas expropriatórias – mormente, os bancos -, subtraindo ativos e desfalcando duramente as Autoras, justo no momento que mais precisam.

Em suma, restam claras a necessidade e a utilidade do vertente pedido recuperacional, para os fins colimados do direito.

(C) DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX, DA LEI 11.101/05

O grupo FOM informa, outrossim, que já instrui o presente pleito com o cumprimento integral dos requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05, quais sejam:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação



VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) recibos de entrega dos arquivos contábeis digitais; e outros;

III - a relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos;

IV - relação dos empregados e colaboradores, constando respectivas funções e remunerações;

V – certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, o contrato social e consolidação, na qual consta a nomeação do atual administrador;

VI - relação dos bens particulares dos sócios e administrador das devedoras;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias das devedoras;

VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio/sede das devedoras;

IX – relação de ações judiciais em que esta figure como parte – certidões dos distribuidores cíveis, fiscais, criminais (estaduais e federais) e trabalhistas;



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Encontram-se inclusos, também, outros documentos, tais como certidões forenses e de protesto.

Observa-se, por oportuno, que o grupo FOM não poupou esforços para preencher os requisitos subjetivos previstos pela LRF, nos termos de seus arts. 1º e 48, como também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal.

Como se depreende, é fato que as Autoras se enquadram no atual intuito da Lei 11.101/05, bem como preenchem todos os pressupostos contidos no seu artigo 48 e incisos, e art. 51 e incisos, *ex vi legis*.

VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Acerca do Plano de Recuperação Judicial do grupo FOM, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, tem-se que este será apresentado nestes autos no prazo de 60 (sessenta) dias – a contar do deferimento da presente, nos termos do art. 53 da LRF.

VII. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

Outrossim, a fim de possibilitar o pagamento das custas iniciais, de elevado valor, as Autoras pleiteiam a concessão do parcelamento, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No sentido de se permitir o parcelamento das custas processuais, mormente em razão da crise enfrentada pelas Autoras, resta totalmente pacífico o entendimento jurisprudencial, vide ementas abaixo:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial de D.V.R. INDUSTRIAL LTDA . – Decisão de origem que indeferiu o pedido de parcelamento das custas iniciais – Insurgência da recuperanda – Alegação de necessidade do parcelamento das custas, sob pena de inviabilizar o próprio procedimento recuperacional – Admissibilidade – Recolhimento parcelado das custas iniciais que atende ao princípio da preservação da empresa, o qual norteia o próprio procedimento de recuperação judicial – Parcelamento das custas iniciais que é autorizado pelo art. 98, § 6º, do CPC – Valor a ser recolhido pela recuperanda que se mostra elevado e autoriza o parcelamento requerido - Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - Decisão agravada reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2171378-87 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023) – grifamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais. Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a




VERISSIMO & COUTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS


fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa . Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa. Inteligência do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Precedentes . RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2245657-44.2023.8 .26.0000 Campinas, Relator.: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 11/01/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2024) – grifamos.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022 .8.26.0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022) – grifamos.

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além do entendimento jurisprudencial, é certo que o próprio Código de Processo Civil – em seu art. 98, § 6º, CPC, autoriza o parcelamento das custas, vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento – grifamos.

Destarte, em nome da razoabilidade e da constitucional garantia do acesso à justiça, pleiteia-se pelo deferimento do parcelamento das custas iniciais (em 06 vezes), a fim de viabilizar o ingresso do pedido recuperacional, evitar a quebra das empresas e o não comprometer o fluxo de caixa.

Além disso, vale ressaltar que o referido pedido se justifica, face a crise enfrentada pelas Autoras, as quais não possuem outra alternativa, a não ser o ajuizamento da presente medida, para viabilizar seu soerguimento e continuidade no mercado.

VIII. DOS REQUERIMENTOS



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Autoras preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, requer-se seja:

- (i) **Deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial**, na forma de grupo econômico, em consolidação processual e substancial, *ex vi* dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, para os devidos fins de direito.
- (ii) Nomeado Administrador Judicial, na forma do art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005.
- (iii) Determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – *ex vi* do art. 52, II, do diploma supracitado;
- (iv) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Autoras, bem como quaisquer medidas constritivas sobre os seus respectivos patrimônios, na forma do art. 6º, da LRF – art. 52, III, também da LRF;



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (v) Intimado o Ministério Público e comunicadas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da mesma Lei; e
- (vi) Publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- (vii) E, ao final, requer-se o parcelamento das custas iniciais;

Outrossim, as Autoras informam que, em obediência ao art. 52, IV, da LRF, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 18.904.986,23** e, requer-se, nesta oportunidade, a juntada da guia e comprovante de pagamento das custas iniciais (**docs. anexos**), recolhidas no teto deste E. Tribunal.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **Dr. Marco Aurélio Veríssimo - OAB/SP n.º 279.144**, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do § 2º do artigo 272º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede e espera urgente deferimento.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

Marco Aurélio Verissimo
OAB/SP 279.144


Nathália Couto Silva
OAB/SP 401.001

Milena Duarte de Sena
OAB/SP 521.326

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465